



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA  
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13  
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana  
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

LEI Nº 344/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DENOMINADO AUXÍLIO “GÁS FAMÍLIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Economia Solidária denominado Auxílio “Gás Família” no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra, vinculado as ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar, nutricional e assegurar o mínimo existencial às famílias mais vulneráveis.

**Art. 2º.** O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de renda para aquisição de gás de cozinha ou qualquer outro gênero de natureza alimentar ou nutricional pelo beneficiário, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Os critérios para concessão do Programa Municipal de Economia Solidária denominado auxílio “Gás Família”, assim como o quantitativo de famílias beneficiadas serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

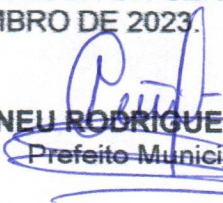
**Art. 4º.** O valor do auxílio “Gás Família” corresponderá a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte reais) mensal.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por realizar o cadastramento prévio das famílias que serão beneficiadas pelo Programa instituído por esta Lei, sempre levando em conta a vulnerabilidade alimentar e social e os critérios definidos no Decreto Municipal previsto no art. 3º.

**Art. 6º.** As despesas com o Programa Municipal de Economia Solidária auxílio “Gás Família” correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

  
CIRINEU RODRIGUES COSTA  
Prefeito Municipal